



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 198/2013 DE CESSÃO DE USO DE BENS MO-
VEIS DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CEDENTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, **MARCOS ANTONIO HENGEN - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.114.981/0001-84, com sede a Rua Santo Cristo, n° 366, bairro centro, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO HENGEN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 3060800178, e do CPF n° 924.987.600-91, residente e domiciliado a Rua Inhacorá, n° 607, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CESSIONÁRIA**", pelo presente, de acordo com a Lei Municipal n° 2.927/2013, acordam e contratam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por autorização legislativa, emanada da Lei Municipal n° 2.927/2013, o CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o uso dos equipamentos da fabrica de tubos do município, que encontram-se sem uso no parque de obras do município, conforme abaixo descritos:

- 9 Argolas Inferiores P/Fabricação De Tubos 100 Cmt - Código - 1.781 A 1.789.
- 19 Argolas Inferiores P/Fabricação De Tubos 40 Cmt - Códigos - 1.732, 1.733, 1.734, 1.735, 1.736, 1.738, 1.739, 1.740, 1.741, 1.742, 1.743, 1.744, 1.745, 1.746, 1.747, 1.748, 1.749, 1.750,0, 6.810.
- 10 Argolas Inferiores P/Fabricação De Tubos 60 Cmts - Códigos De 1.756 A 1.765.
- 11 Argolas Inferiores P/Fabricação De Tubos 80 Cmts - Códigos De 1.770 A 1.780.
- 1 Argola Superior P/Fabricação De Tubos 100 Cmt - Código 5.622.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- 2 Carrinhos Para Transporte De Tubos De Concreto - Códigos - 1.792, 1.793.
- 1 Forma Para Fabricação De Tubos Concreto 0.40 Cm - Código - 1.801
- 2 Formas P/Fabricação De Tubos Concreto 0.60 Cm - Códigos 1.799, 1.800.
- 1 Forma P/Fabricação De Tubos Concreto 0.80 Cm - Código - 1.797.
- 1 Forma P/Fabricação De Tubos Concreto 1.00 Mt Externa - Código - 1.795.
- 1 Forma P/Fabricação De Tubos Concreto 1.00 Mt Interna - Código - 1.796.
- 1 Mesa Vibratória De Metal, Med. 195x80x50 Mts - Código - 1.803.
- 1 Talha Elétrica, Tipo R-20 1689, Marca Stal - Código - 1.805.
- 1 Vibrador Elétrico, C/Motor Weg 5 Cv, Mod. 112 - Código - 1.806

CLÁUSULA SEGUNDA

Como forma de pagamento de aluguel dos equipamentos cedidos, a CESSIONÁRIA doará ao CEDENTE a quantidade mensal de 10(dez) tubos de concreto, medindo cada 0,40m de diâmetro X 1,00m de comprimento.

Parágrafo único. Os tubos recebidos em doação deverão dar entrada mensalmente junto a Secretaria Municipal de Obras, para serem utilizados na manutenção das estradas e bueiros públicos e outras obras públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CESSIONÁRIA obriga-se a devolver os bens objetos da presente cessão de uso no mesmo estado em que lhe foram entregues, **em perfeito estado de conservação.**

CLÁUSULA QUARTA

A CESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cessão, permuta ou empréstimo dos bens móveis, objeto deste contrato, bem como eventuais alterações na estrutura física do mes-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

mo, que possa vir a impossibilitar o uso, danificar ou causar prejuízos ao cumprimento dos fins a que se destina sob pena de indenização a preço de mercado do bem(s) danificado.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração do presente será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período sempre de comum acordo, ou enquanto a prefeitura não necessitar fazer uso do bem cedido, devendo, ao final, a CESSIONÁRIA entregar os bens ora recebidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, tal como os recebeu, sem qualquer despesa para o CEDENTE, sob pena de ser responsabilizada e obrigada a indenizar os danos e objetos faltantes, eventualmente causados durante a vigência do presente.

CLÁUSULA SEXTA

O CEDENTE poderá dar como rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou reclamação:

- a) se for descumprida qualquer cláusula ou condição do presente;
- b) se a Cessionária usar os bens para finalidade diversa à qual foi destinada pelo presente contrato ou violar ou deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes que assim o desejar, desde que avise por escrito à outra de sua intenção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo segundo - Em qualquer dos casos acima enumerados, a entrega do bem deverá se dar no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do aviso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica o CEDENTE autorizado de, a qualquer tempo, quando entender necessário, realizar vistoria dos bens ora cedidos, para verificação de sua conservação e funcionamento ou uso dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

A CESSIONÁRIA obriga-se a levar imediatamente ao conhecimento do CEDENTE toda e qualquer irregularidade, danos, alterações ou avarias que constatar nos objetos ora cedidos.

CLÁUSULA NONA

E, por assim estarem certos, contratados e compromissados, elegendo o foro da sede do Município para dirimir toda e qualquer dúvida acerca do presente, firmam o presente em três (3) vias, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 22 de julho de 2013.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS